

# LIVE

## "COVID-19 como doença relacionada ao trabalho: os direitos previdenciários e os deveres profissionais e éticos decorrentes"

DATA DA LIVE: 13.05.2020/ QUARTA FEIRA

HORÁRIO: 16:00 ÀS 19:00

LIVE / GRATUITO

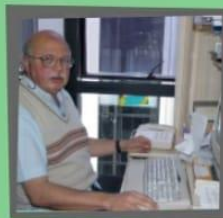


#ficaemcasa

René Mendes: Médico e  
Presidente da  
Associação Brasileira de  
Saúde do Trabalhador e  
da Trabalhadora



Moderador: Ildeberto  
Muniz Almeida, professor  
da FMB-UNESP e  
Coordenador do  
FÓRUMAT



APOIO



PROMOÇÃO



**“ACLIMATIZAÇÃO”**

# In Memoriam: Healthcare Workers Who Have Died of COVID-19

April 01, 2020

533 Read Comments



+ ADD TO EMAIL ALERTS

*Editor's note: Find the latest COVID-19 news and guidance in Medscape's Coronavirus Resource Center.*



**Updated May 13, 2020**

Healthcare workers are on the front lines of the global effort to care for patients with COVID-19, while putting themselves at risk for infection. More than 1000 have already died, from dozens of countries, professions, and specialties. Here we honor them all.

Physicians, nurses, assistants, technicians, orderlies, administrators, volunteers, drivers, porters, EMTs, firefighters, and more — fresh on the job or retired — they are all remembered here. In some cases, we include names of people who did not die from COVID-19, but whose deaths were clearly related to the stress and demands of the pandemic.

[https://www.medscape.com/viewarticle/927976?src=wnl\\_tp10n\\_200508\\_mscpedit&uac=241202MV&impID=2373561&faf=1](https://www.medscape.com/viewarticle/927976?src=wnl_tp10n_200508_mscpedit&uac=241202MV&impID=2373561&faf=1)

# Notícias

13/05/2020

## Enfermagem realiza ato histórico em homenagem aos mortos pela COVID-19



108 profissionais de Enfermagem já morreram no Brasil; ato destacou também a necessidade de melhoria das condições de trabalho

 Tweet

 Curtir

 Compartilhar

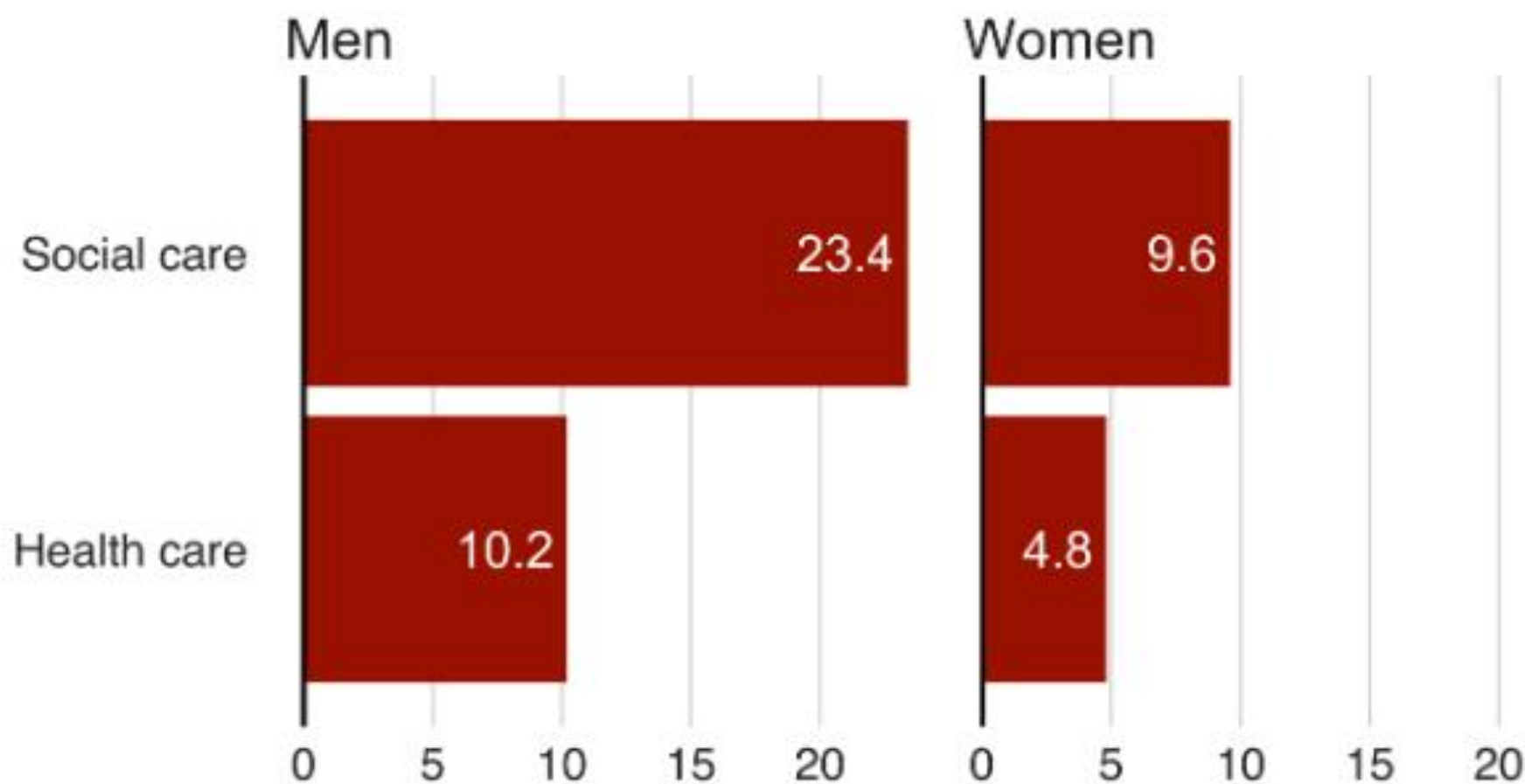
2,9 mil pessoas curtiram isso. Seja a primeira pessoa entre seus amigos.

[Leia mais](#)



# Social care workers more likely to die than people working in health care

Covid-19 death rate per 100,000 workers adjusted for age



Source: Office for National Statistics. Figures for England and Wales.



## Saiba a situação do sistema funerário das quatro capitais com mais casos de covid-19

Manaus continua em situação precária, São Paulo e Rio apresentam melhores estruturas e Fortaleza já enfrentava lotação

Caroline Oliveira

Brasil de Fato | São Paulo (SP) | 08 de Maio de 2020 às 17:17



**COVID-19 COMO  
“DOENÇA RELACIONADA  
AO TRABALHO”:  
Visão Internacional**

RESPONSES TO THE COVID-19 CRISIS

# Can COVID-19 be considered an occupational disease?



2 April 2020



## Can COVID-19 be classified as an occupational disease?

- COVID-19 and post-traumatic stress disorder, if contracted through occupational exposure, could be considered as occupational diseases.<sup>33</sup> To the extent that workers who suffer from these conditions and are incapacitated for work, as a result of work-related activities, they should be entitled to cash compensation and medical and allied care, as set out in the [Employment Injury Benefits Convention, 1964 \(No. 121\)](#). The dependent family members (spouses and children) of those who die from COVID-19 contracted in the course of work-related activities are entitled to cash benefits or compensation, as well as to a funeral grant or benefit.<sup>34</sup>

[https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed\\_norm/---normes/documents/publication/wcms\\_739937.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/publication/wcms_739937.pdf)



Council of  
Global Unions  
www.global-unions.org

**Chair**  
*Stephen Cotton,*  
*ITF*

**Vice Chair**  
*Christy Hoffman,*  
*UNI Global Union*

**Secretary**  
*Sharan Burrow,*  
*ITUC*

**Council of Global Unions Statement**  
**on**  
**Recognition of COVID-19 as an Occupational Disease**

28 April 2020  
#iwmd20

On the occasion of International Workers Memorial Day 2020<sup>1</sup>, the global trade union movement calls upon governments and occupational health and safety bodies around the world to recognise SARS-CoV-2 as an occupational hazard, and COVID-19 as an occupational disease.

With a third of the population around the world currently living under various forms of lockdown to slow the spread of COVID-19, millions of workers, including those in health and social care, emergency services, agriculture, food and retail, transport, education, infrastructure and construction work and other public services (see annex), continue to work hard to keep society functioning. Yet the vast majority are doing so without the comprehensive protection required when exposed to a recognised occupational disease caused by a biological agent. This poses a profound risk to workers, their families and the

BWI  
www.bwint.org



EI  
www.ei-ic.org



IAEA  
www.iaea-globalunion.org



IndustriAll



**“Workers urgently need official recognition of the SARS-CoV-2 coronavirus as an occupational hazard.** Like any hazard, it is the responsibility of employers to protect their workers from it as far as practicable. That means strict hygiene measures, social distancing, sufficient personal protective equipment of the correct types (with proper program implementation), and testing, tracing and tracking protocols for exposed workers and those they may have come into contact with, particularly when testing becomes more readily available.”

“Furthermore, **workers need official recognition of COVID-19 as an occupational disease.** Such recognition would ensure the right to worker representation and occupational safety and health (OSH) rights and the application of agreed measures to reduce risk. **These rights include the right to refuse to work under unsafe working conditions.** Governments must require reporting and recording of work-related cases and ensure that **full medical care as well as compensation schemes are provided for victims of work-related COVID-19 and for their affected families.**”



## **CORONAVIRUS DISEASE (COVID-19) OUTBREAK: RIGHTS, ROLES AND RESPONSIBILITIES OF HEALTH WORKERS, INCLUDING KEY CONSIDERATIONS FOR OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH**

Coronaviruses are a group of viruses belonging to the family of *Coronaviridae*, which infect both animals and humans. Human coronaviruses can cause mild disease similar to a common cold, while others cause more severe disease (such as MERS - Middle East Respiratory Syndrome and SARS – Severe Acute Respiratory Syndrome). A new coronavirus that previously has not been identified in humans emerged in Wuhan, China in December 2019.

Signs and symptoms include respiratory symptoms and include fever, cough and shortness of breath. In more severe cases, infection can cause pneumonia, severe acute respiratory syndrome and sometimes death. Standard recommendations to prevent the spread of COVID-19 include frequent cleaning of hands using alcohol-based hand rub or soap and water; covering the nose and mouth with a flexed elbow or disposable tissue when coughing and sneezing; and avoiding close contact with anyone that has a fever and cough.

WHO is working closely with global experts, governments and partners to rapidly expand scientific knowledge on this new virus and to provide timely advice on measures to protect people's health and prevent the spread of this outbreak.

### **Rights, roles and responsibilities of health workers, including occupational safety and health**

Health workers are at the front line of any outbreak response and as such are exposed to hazards that put them at risk of infection with an outbreak pathogen (in this case COVID-19). Hazards include pathogen exposure, long working hours, psychological distress, fatigue, occupational burnout, stigma, and physical and psychological violence. This document highlights the rights and responsibilities of health workers, including specific measures needed to protect occupational safety and health.

“Honrar o direito a serviços curativos, de reabilitação e indenização, se infectados com COVID-19 após exposição no trabalho. Isto seria considerado como **exposição ocupacional**, e a doença resultante seria considerada como uma **doença ocupacional** (profissional).”

[https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-rights-roles-respon-hw-covid-19.pdf?sfvrsn=bcabd401\\_0](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-rights-roles-respon-hw-covid-19.pdf?sfvrsn=bcabd401_0)

# Considerations for public health and social measures in the workplace in the context of COVID-19

Annex to Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19

10 May 2020



## Background

In response to COVID-19, countries across the globe have implemented a range of public health and social measures, including movement restrictions, partial closure or closure of schools and businesses, quarantine in specific geographic areas and international travel restrictions. As the local epidemiology of the disease changes, countries will adjust (i.e. loosen or reinstate) these measures accordingly. As transmission intensity declines, some countries will begin to gradually re-open workplaces to maintain economic activity. This requires establishing protective measures, including directives and capacity to promote and enable standard COVID-19 prevention in terms of physical distancing, hand washing, respiratory etiquette and, potentially, thermal monitoring, as well as monitoring compliance with these measures.<sup>1</sup>

On 16 April 2020, WHO published interim guidance that provides advice on adjusting PHSM,<sup>i</sup> while managing the risk of resurgence of cases. A series of annexes was developed to help guide countries through adjusting various public health measures in different contexts. This annex is for those involved in developing policies and standard operating procedures to prevent the transmission of COVID-19 in the workplace, including employers, workers and their representatives, labour unions and business associations, local public health and labour authorities, and occupational safety and health practitioners. This document offers general guidance for non-healthcare workplaces and workers in those settings.<sup>ii</sup> Additional protective measures may be necessary for specialized workplaces. Specific recommendations for protection of the health and safety of some frontline public workers are also included in the existing WHO guidance for the accommodation sector,<sup>2</sup> detention centers,<sup>3</sup> schools,<sup>4</sup> food businesses,<sup>5</sup> aviation sector,<sup>6</sup> water, sanitation, and waste management,<sup>7</sup> camps,<sup>8</sup> and construction.<sup>9</sup>

“COVID-19 e outras doenças, se contraídas através de **exposição ocupacional**, poderiam ser consideradas como **doenças ocupacionais**” (profissionais, do trabalho)

<https://www.who.int/publications-detail/considerations-for-public-health-and-social-measures-in-the-workplace-in-the-context-of-covid-19>

**COVID-19 COMO  
“DOENÇA RELACIONADA  
AO TRABALHO”:  
Entendimento Brasileiro**



**FRENTE AMPLA**

em Defesa da Saúde dos Trabalhadores

## **FRENTE AMPLA EM DEFESA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES**

Grupo Técnico sobre “Direitos trabalhistas e previdenciários de trabalhadores e trabalhadoras portadores de Covid-19 relacionada ao trabalho”

### **NOTA TÉCNICA CONJUNTA (1):**

**“ORIENTAÇÃO SOBRE DIREITOS DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, ENQUANTO GRUPO VULNERÁVEL PRIORITÁRIO NA PANDEMIA DA COVID-19”**

### **APRESENTAÇÃO**

Este momento de enfrentamento da pandemia da COVID-19 convoca todas e todos à participação coletiva em resposta às orientações da saúde pública nacional e internacional. A nossa Constituição Cidadã de 1988 em seu art. 196 define “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”. A principal consequência deste pacto nacional é a construção do Sistema Único de Saúde - SUS. As trabalhadoras e trabalhadores de saúde respondem a este chamado e viabilizam o efetivo exercício da universalidade da atenção. Contaminação, adoecimento e morte de trabalhadores de saúde têm sido recorrentes em todos os países que estão vivendo esta crise

## PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E EMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

- Caracterização como “doença profissional” ou “doença do trabalho”, conforme condições em que o trabalho é realizado com exposição ou contato direto, para fins previdenciários (Artigos 19 e 20 da Lei 8.213/91), com emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT);
- Emissão da CAT será feita pelo empregador, pelo sindicato ou pelo próprio trabalhador, dentro do sistema informático da Previdência Social, no link: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/comunicacao-de-acidente-de-trabalho-cat/>;
- Emissão da CAT se dará conforme a Lei 8.213/1991, que no seu artigo 19 conceitua acidente de trabalho e no artigo 20 inclui as doenças relacionadas ao trabalho como acidente de trabalho;

**Observação importante:** O registro da CAT assegurará o benefício para afastamento com o auxílio-doença acidentário ou outros decorrentes do agravamento desta doença, em caso de invalidez ou morte. Após o afastamento do trabalho, o trabalhador terá o direito à estabilidade mínima de 12 meses (um ano) conforme Art. 118 da Lei 8213/91;

- O empregador que não informar à Previdência Social a ocorrência de doença profissional ou do trabalho dentro do prazo legal estará sujeito à aplicação de multa, conforme disposto nos artigos 286 e 336 do Decreto nº 3.048/1999;

**TODOS OS TRABALHADORES  
ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO  
DE PESSOAS CONTAMINADAS  
PELA COVID-19 ESTÃO EXPOSTOS  
AOS RISCOS DE DOENÇA  
RELACIONADA AO TRABALHO.**



[twitter.com/abrastt](https://twitter.com/abrastt) – [facebook.com/abrastt](https://facebook.com/abrastt) – [instagram.com/abrastt](https://instagram.com/abrastt)

# TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE UNIDADES DE SAÚDE CONTAMINADOS PELA COVID-19 TÊM DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO



**FRENTE AMPLA**  
em Defesa da Saúde dos Trabalhadores

[twitter.com/abrastt](https://twitter.com/abrastt) – [facebook.com/abrastt](https://facebook.com/abrastt) – [instagram.com/abrastt](https://instagram.com/abrastt)



## **Covid-19 em trabalhadores da Saúde é acidente de trabalho?**

**Terça-feira, 28/04 • 11h**

Convidados:

**Sandro Cezar**

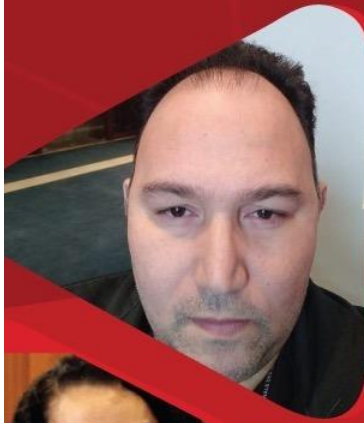
presidente da CUT-RJ e servidor  
do Ministério da Saúde

**Jandira Maciel**

professora de Medicina  
Preventiva e Social da UFMG

**René Mendes**

médico e presidente da  
Associação Brasileira de Saúde do  
Trabalhador e da Trabalhadora



ASSISTA:  /ptbrasil

**COVID-19 COMO  
“DOENÇA DO  
TRABALHO”:  
Bases Legais**

# **BASES LEGAIS PARA CARACTERIZAR COVID-19 COMO “DOENÇA RELACIONADA AO TRABALHO” (1)**

- Lei 8.080/90 – Art. 6º. Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): (...)
  - **VII - revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais;**
- Portaria MS/GM 1.339/99 – **“Lista das Doenças Relacionadas ao Trabalho”** (incorporada à Portaria de Consolidação 5/2017) (“para fins clínicos e epidemiológicos”)
- Inclusão específica na nova **“Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho”**, entregue ao Ministério da Saúde, em maio/2020, sob os códigos recomendados pela OMS para a COVID-19: **U07.1 (“vírus identificado”)** ou **U07.2 “vírus não identificado, clinicamente ou epidemiologicamente diagnosticada”** .

# BASES LEGAIS PARA CARACTERIZAR COVID-19 COMO “DOENÇA DO TRABALHO” (2)

- Art. 19: “Acidente do trabalho é o que **ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa** (...) provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho” (Lei 8.213/91)
- Art. 20: “Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:
  - I – **Doença profissional**, assim entendida e produzida ou **desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade** e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
  - II – **Doença do trabalho**, assim entendida a **adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente**, constante da relação mencionada no inciso I

# **BASES LEGAIS PARA CARACTERIZAR COVID-19 COMO “DOENÇA DO TRABALHO” (3)**

- Art. 20, Inciso II, Parágrafo 2º: “Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo **resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ela se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.**”
- Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:
  - (...)
  - **III – a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade:**
  - (...)

**COVID-19 COMO “DOENÇA  
DO TRABALHO”:  
Direitos implicam Deveres**

# DIREITOS IMPLICAM DEVERES (1)

- Segundo a legislação, a emissão de CAT é obrigação do empregador, e pode ser feita pelo sistema informático da Previdência Social.
- Contudo, a mesma lei estabelece que a CAT também pode ser emitida pelo próprio segurado, pela entidade sindical competente, **pelo médico que fez o diagnóstico ou cuida do segurado**, ou por qualquer outra autoridade pública.
- No entanto, a comunicação feita por outros (acima mencionados) não exime a empresa de sua responsabilidade pela falta do cumprimento da sua obrigação de comunicar.

# DIREITOS IMPLICAM DEVERES (2)

- O registro da COVID-19 como “doença profissional” ou “doença do trabalho” (na lei 8.213/91 equiparada a acidente do trabalho) não deve ser visto como um detalhe administrativo ou burocrático. Antes pelo contrário, trata-se de um direito do segurado, que irá repercutir na natureza do benefício que o segurado faz jus, (“benefício acidentário” - B91), se o afastamento durar mais de 15 dias.
- Analogamente, afastamentos superiores a 15 dias, quando de natureza “acidentária” (B91) asseguram o direito à estabilidade mínima de 12 meses (1 ano). **Portanto, é um direito que não pode ser desqualificado, sobretudo em contexto de pandemia, como o atual.**

# **Comentários Finais**

**Muito obrigado!**

**rene.mendes@uol.com.br**